TC nº 72-000.204.15-91

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SEME. Serviços de vigilância e segurança patrimonial com equipamento de intercomunicação, monitoramento eletrônico, instalação de CFVT e manutenção preventiva e corretiva do sistema. Complexo SEME e Estádio Municipal. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.204.15-91, 72-003.273.14-30, 72-004.909.14-98

2.819ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 13/05/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.273.14-30 e 72.004.909.14-98 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que preenchidos os pressupostos regimentais de admissibilidade prescritos nos artigos 54 e 55 do Estatuto desta Corte, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que se proceda na forma prescrita no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, e, a seguir, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de julho de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.004.909.14-98.